**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2023**

Institui o Dia da Prevenção e do Combate à Criminalidade, às Drogas e ao Uso Excessivo de Redes Sociais e dá outras providências**.**

Art. 1º. É instituído, no âmbito do Estado do Maranhão, o Dia da Prevenção e do Combate à Criminalidade, às Drogas e ao Uso Excessivo de Redes Sociais, a ser comemorado no dia 17 de julho.

Art. 2º. A data comemorativa objeto desta Lei não implicará em decretação de feriado.

Art. 3º. Fica autorizado o poder público a promover campanhas de conscientização, palestras, atendimentos psicopedagógicos, bem como outras medidas em escolas das redes privada e pública para prevenção e combate à Criminalidade, às Drogas e ao Uso Excessivo de Redes Sociais como fator de promoção da saúde e da segurança públicas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, 08 de fevereiro de 2023.

**JUNIOR FRANÇA**

Deputado Estadual – PP

**JUSTIFICATIVA**

É sabido que nos últimos anos os jovens estão a cada dia mais expostos aos perigos muitas vezes invisíveis às famílias. Existem perigos fora de casa, que são o uso de drogas e a criminalidade e os perigos que muitas vezes estão dentro de casa, especialmente nos quartos, consistentes no uso excessivo de redes sociais.

Ultimamente temos visto o aumento de casos de ansiedade, depressão, dependência química, tentativa de suicídio ou ainda suicídios consumados entre os jovens. O objetivo aqui é levantar um questionamento e uma reflexão sobre o que a sociedade tem feito em relação aos jovens, e isso vai muito além do provimento de sustento ou de produtos de consumo supérfluos, para que no futuro a próxima geração desfrute de uma sociedade mais saudável do ponto de vista emocional, psicológico, afetivo, econômico e até criminal.

A presente lei ainda autoriza o poder público a promover campanhas de conscientização, palestras, atendimentos psicopedagógicos, bem como outras medidas em escolas das redes privada e pública para prevenção e combate à Criminalidade, às Drogas e ao Uso Excessivo de Redes Sociais como fator de promoção da saúde e da segurança públicas.

Deste modo, levo o presente à consideração desta Assembleia Legislativa, contando com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

**JUNIOR FRANÇA**

Deputado Estadual – PP